

**COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO****DELIBERAÇÃO Nº 257.3/2024**

REFERÊNCIAS:	Regimento Interno do CAU/MG, SEI nº 00158.001346/2024-17
INTERESSADOS:	Presidência CAU/MG, Conselho Diretor, Plenário, Comissões Ordinárias e Especiais do CAU/MG
ASSUNTO:	<b>ATRIBUIÇÕES DA PRESIDÊNCIA, CONSELHO DIRETOR, PLENÁRIO E COMISSÕES DO CAU/MG</b>

A COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO – COA-CAU/MG, reunida extraordinariamente em ambiente virtual, através de videoconferência, no dia 16 de setembro de 2024, no uso das competências normativas e regimentais, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a Lei 12378/2010, que regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo; cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal - CAUs; e dá outras providências.

Considerando a Resolução Nº 139, de 28 de abril de 2017, que aprova o Regimento Geral do CAU e o Regimento Interno do CAU/BR, revoga as Resoluções CAU/BR números 33, de 2012, 45 e 57, de 2013, 78, de 2014, e 111, de 2015, altera a Resolução CAU/BR nº 60, de 2013, revoga as Deliberações Plenárias CAU/BR números 7 e 11, de 2012, e dá outras providências;

Considerando a Deliberação DCOA nº 257.2/2024, que aprova minuta de nova redação para o Regimento Interno do CAU/MG para análise do CAU/BR;

Considerando a necessidade de se auxiliar a Presidência, Conselho Diretor, Plenário, Comissões Ordinárias e Especiais do CAU/MG do CAU/MG quanto às suas atribuições;

**DELIBEROU**

1. Apresentar uma tabela facilitadora de consultas e instrução com as devidas competências da Presidência, Plenário, Conselho Diretor e Comissões do CAU/MG, Conforme ANEXO 1.

#	SETOR	DEMANDA	PRAZO
1	Presidência CAU/MG	Encaminhar para conhecimento e providências	Imediato
2	Conselho Diretor	Encaminhar para conhecimento e providências	Imediato
3	Plenário CAU/MG do	Encaminhar para conhecimento e providências	Imediato
4	Comissões Ordinárias Especiais CAU/MG e do	Encaminhar para conhecimento e providências	Imediato

COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO				
VOTAÇÃO				
CONSELHEIRO ESTADUAL	A FAVOR	CONTRA	ABSTENÇÃO	AUSÊNCIA
Vera Therezinha de Almeida de O. Santos – <i>coordenadora</i>	X			
Peter Peixoto Cristaldo – <i>Coordenador Adjunto</i>	X			
Elaine Saraiva Calderari – <i>Membro Titular</i>				X

Declaro, para os devidos fins de direito, que as informações acima referidas são verdadeiras e dou fé, tendo sido aprovado o presente documento com a anuência dos membros da Comissão de Organização e Administração do CAU/MG

**Vera Therezinha de Almeida de O. Santos**  
 Coordenadora  
 Comissão de Organização e Administração

### ANEXO I

ATRIBUIÇÕES DA PRESIDÊNCIA, CONSELHO DIRETOR, PLENÁRIO E COMISSÕES (ORDINÁRIAS E ESPECIAIS)			
UNIDADE	COMPETÊNCIAS	COMO ENCAMINHA OU SE MANIFESTA	NORMATIVO DO REGIMENTO INTERNO
		<p>O presidente manifesta-se sobre assuntos de sua competência mediante atos administrativos das espécies despacho, instrução, circular, ato declaratório, portaria e proposta, a serem publicados no sítio eletrônico do CAU/MG.</p> <p>§ 1º As propostas da Presidência serão redigidas de acordo com o Manual para Elaboração de Atos Normativos do CAU, aprovado pelo CAU/BR.</p> <p>§ 2º As portarias emitidas pela Presidência serão publicadas no sítio eletrônico do CAU/MG até o primeiro dia útil após as datas das suas assinaturas.</p>	Art. 153
	cumprir e fazer cumprir a legislação federal, as resoluções, os atos normativos e as deliberações plenárias baixados pelo CAU/BR, o Regimento Geral do CAU e o Regimento Interno do CAU/MG;		Art. 152 I
	cumprir e fazer cumprir os atos baixados pelo CAU/MG		Art. 152 II
	participar das discussões promovidas pelo CAU/BR, sobre matérias de caráter legislativo, visando à consolidação de entendimento do Conjunto Autárquico;		Art. 152 III
	manifestar o posicionamento do CAU/MG quanto a matérias de caráter legislativo, normativo ou contencioso em tramitação nos órgãos dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário;		Art. 152 IV
	presidir reuniões e solenidades do CAU/MG		Art. 152 V
	ser membro nato de CEAU-CAU/MG, sem direito a voto;		Art. 152 VI
	proferir voto exclusivamente em caso de empate em votação no Plenário e no Conselho Diretor		Art. 152 VII

interromper os trabalhos das reuniões nas quais seja o condutor, mediante justificativa;		Art. 152 VIII
submeter proposta de sua iniciativa ao Plenário ou ao Conselho Diretor		Art. 152 IX
propor ao Plenário a instituição e a extinção de comissões		Art. 152 X
consultar o Plenário sobre a concessão de voz a observadores que desejarem se manifestar ao plenário, caso considerar conveniente;		Art. 152 XI
informar ao Plenário o licenciamento ou a renúncia de conselheiro		Art. 152 XII
designar, por meio de convocação, conselheiro, empregado público, agente autorizado ou convidado para representação do CAU/MG em evento de interesse		Art. 152 XIII
propor missão para evento de interesse, a ser apreciada e deliberada pelo Plenário		Art. 152 XIV
convocar os membros de missão, deliberada pelo Plenário, para evento de interesse do CAU/MG		Art. 152 XV
designar conselheiro titular para análise de processo, não deliberado por comissões ou Conselho Diretor, a ser relatado no Plenário		Art. 152 XVI
designar, no Plenário, conselheiro titular para análise de processo nos casos de excesso de demanda em comissão diversa desse conselheiro;		Art. 152 XVII
designar, no Plenário, conselheiro titular em substituição, para análise de processo nos casos de suspeição e impedimento;		Art. 152 XVIII
conceder, de ofício ou a pedido, efeito suspensivo a recursos solicitados ao Plenário e às comissões		Art. 152 XIX
disponibilizar informação aos conselheiros sobre as correspondências recebidas e expedidas, quando solicitado;		Art. 152 XX
convocar os trabalhos das reuniões ordinárias de Plenário, de comissões e demais órgãos colegiados;		Art. 152 XXI
autorizar a realização e convocar os trabalhos de reuniões extraordinárias de Plenário, de comissões e de demais órgãos colegiados;		Art. 152 XXII
elaborar as pautas das reuniões do CEAU-CAU/MG, conjuntamente com a coordenação desse colegiado;		Art. 152 XXIII
encaminhar proposta a comissões e demais órgãos colegiados;		Art. 152 XXIV
encaminhar ao Plenário as deliberações de comissões permanentes, sempre que solicitado;		Art. 152 XXV
encaminhar justificativa, por escrito, a comissões e demais órgãos colegiados, nos casos em que não houver cumprimento de deliberações ou aceite de propostas recebidas;		Art. 152 XXVI
convocar e conduzir os trabalhos das reuniões plenárias e das reuniões do Conselho Diretor;		Art. 152 XXVII
elaborar propostas de pauta de reuniões plenárias, a ser encaminhadas ao Conselho Diretor, para apreciação e deliberação;		Art. 152 XXVIII
propor ao Conselho Diretor o calendário anual das reuniões de Plenário, das comissões permanentes e dos demais órgãos colegiados;		Art. 152 XXIX
suspender os trabalhos das reuniões plenárias em caso de perturbação da ordem;		Art. 152 XXX
resolver casos de urgência ad referendum do Plenário e do Conselho Diretor;		Art. 152 XXXI
assinar proposta da Presidência e deliberações plenárias e do Conselho Diretor;		Art. 152 XXXII

Presidente	propor ao Conselho Diretor a instauração de comissão temporária para apuração de irregularidades e responsabilidades no CAU/MG para encaminhamento e aprovação em Plenário;		Art. 152 XXXIII
	propor ao Conselho Diretor, a estrutura organizacional e as rotinas administrativas do CAU/MG, ouvida a comissão que exerce as competências de organização e administração para encaminhamento e aprovação em Plenário;		Art. 152 XXXIV
	propor ao Conselho Diretor atos normativos de gestão de pessoas para encaminhamento e aprovação em Plenário;		Art. 152 XXXV
	propor ao Plenário a abertura de créditos e transferência de recursos orçamentários, ouvida a comissão que exerce as competências de planejamento e finanças;		Art. 152 XXXVI
	indicar, para homologação do Plenário, pessoa para ocupar o cargo de ouvidor do CAU/MG;		Art. 152 XXXVII
	acompanhar a aplicação dos recursos financeiros destinados à comissão temporária cuja proposta tenha sido de sua iniciativa;		Art. 152 XXXVIII
	instituir e compor grupos de trabalho;		Art. 152 XXXIX
	resolver incidentes processuais, submetendo-os aos órgãos competentes;		Art. 152 XL
	assinar termo de posse do vice-presidente;		Art. 152 XLI
	propor atos normativos referentes a critérios para abertura de editais para concessão de apoio institucional constante nos planos de ação e orçamento do CAU/MG;		Art. 152 XLII
	assinar convênios, termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação, memorandos de entendimento e contratos celebrados pelo CAU/MG		Art. 152 XLIII
	assinar atestados, certidões e certificados conferidos pelo CAU/MG		Art. 152 XLIV
	assinar atos, no âmbito de sua competência;		Art. 152 XLV
	assinar correspondências em nome do CAU/MG;		Art. 152 XLVI
	propor, executar e acompanhar o Plano de Gestão do CAU/MG, contemplando a governança relacionada ao controle de processos internos, à avaliação de riscos e ao monitoramento preventivo		Art. 152 XLVII
	participar da elaboração e revisões do Planejamento Estratégico do CAU, conforme proposta da Presidência do CAU/BR;		Art. 152 XLVIII
	acompanhar e zelar pelo cumprimento do Planejamento Estratégico do CAU, dos planos de ação e orçamento e dos planos de trabalho do CAU/MG;		Art. 152 XLIX
	acompanhar o desenvolvimento das atividades do CAU/MG		Art. 152 L
	assegurar a gestão da informação do CAU/MG, por meio do Portal da Transparência e do Serviço de Informações ao Cidadão, observando o cumprimento de prazos, realizando auditorias de forma rotineira, conforme atos normativos do CAU/BR;		Art. 152 LI
	designar e destituir empregado público do CAU/MG para exercer a assistência à Mesa Diretora		Art. 152 LII
designar empregado público efetivo do CAU/MG, ou não, para exercer emprego de livre provimento e demissão, relacionado à direção, à chefia e ao assessoramento		Art. 152 LIII	
delegar a empregados públicos do CAU/MG a assinatura de correspondência, de acordo com o disposto em atos específicos;		Art. 152 LIV	
convocar assessores e empregados públicos do CAU/MG, bem como convidar especialistas para se manifestarem no Plenário		Art. 152 LV	

realizar a gestão de empregados, tomando todas as providências relativas aos aspectos trabalhistas de suas contratações;		Art. 152 LVI
aplicar o código de conduta aos empregados públicos do CAU/MG, zelando pelo cumprimento das normas disciplinares, determinando a abertura de sindicâncias e definição de punições cabíveis;		Art. 152 LVII
representar o CAU/MG, em juízo ou fora dela, diretamente ou por meio de mandatário com poderes específicos;		Art. 152 LVIII
determinar a cobrança administrativa ou judicial dos créditos devidos ao CAU/MG;		Art. 152 LIX
autorizar o pagamento das despesas orçamentárias ou emergenciais aprovadas pelo Plenário;		Art. 152 LX
movimentar contas bancárias, assinar cheques, ordens de pagamento bancário e emitir recibos, juntamente com o gerente geral, e, no impedimento deste, com o gerente que possua atribuições financeiras;		Art. 152 LXI
delegar, nos limites definidos em ato normativo do Plenário, ao gerente geral, e, no impedimento deste, ao gerente que possua atribuições financeiras ou administrativas, a movimentação de contas bancárias, as assinaturas de contratos, convênios, cheques, balanços e outros documentos correspondentes;		Art. 152 LXII
delegar aos agentes do quadro funcional do CAU/MG as atribuições de gestão e administração previstas neste Regimento Geral do CAU, respeitado, quando for o caso, o disposto no inciso LXI;		Art. 152 LXIII
promover a elaboração de relatórios públicos das atividades realizadas pelo CAU/MG;		Art. 152 LXIV
pugnar pelo bom relacionamento do CAU/MG com entidades públicas e privadas para o desenvolvimento de atividades conjuntas de valorização da arquitetura e urbanismo;		Art. 152 LXV
receber doações, subvenções e auxílios para o CAU/MG, com a anuência do Plenário; e		Art. 152 LXVI
gerir administrativa e financeiramente o CAU/MG.		Art. 152 LXVII
participar do Fórum de Presidentes de CAU/UF;		Art. 152 LXVIII
exercer o mandato de coordenador ou coordenador-adjunto do FPRES-CAU, quando eleito; e		Art. 152 LXIX
participar como representante do Fórum de Presidentes de CAU/UF das reuniões dos colegiados do CAU/BR, quando convidado.		Art. 152 LXX
	O Conselho Diretor manifesta-se sobre assuntos de sua competência mediante ato administrativo da espécie deliberação do Conselho Diretor, de acordo com o Manual para Elaboração de Atos Normativos do CAU, aprovado pelo CAU/BR, a ser publicada no sítio eletrônico do CAU/MG.*	Art. 157
apreciar e deliberar sobre matérias de caráter legislativo, normativo ou contencioso em tramitação nos órgãos dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, no âmbito de sua jurisdição, para envio à Presidência, podendo também ser encaminhadas para apreciação e deliberação de comissões pertinentes ou do Plenário		Art. 156 I
apreciar e deliberar sobre o calendário anual de reuniões do Plenário, do Conselho Diretor, das comissões e dos demais órgãos colegiados, e eventos, bem como suas alterações;		Art. 156 II
apreciar e deliberar sobre a pauta da reunião plenária, e suas alterações, propostas pela Presidência;		Art. 156 III

Conselho Diretor	apreciar e deliberar sobre a convocação de reunião extraordinária do Plenário;		Art. 156 IV
	apreciar e deliberar sobre a arguição de suspeição ou impedimento de membro do Conselho Diretor;		Art. 156 V
	apreciar e deliberar sobre a proposta de instituição e de extinção de comissões;		Art. 156 VI
	apreciar e deliberar sobre pedidos de realização de estudos para alteração Regimento Interno do CAU/MG, a serem encaminhados para apreciação e deliberação da COA-CAU/MG		Art. 156 VII
	apreciar e deliberar sobre proposta para alteração da estrutura organizacional e do funcionamento das unidades organizacionais do CAU/MG, para deliberação da COA-CAU/MG;		Art. 156 VIII
	apreciar e deliberar sobre as rotinas administrativas, os instrumentos normativos de gestão de pessoas e os planos de comunicação da autarquia, propostas pela Presidência do CAU/MG;		Art. 156 IX
	apreciar e deliberar sobre as diretrizes de elaboração, consolidação e monitoramento dos planos de ação e orçamento e dos planos de trabalho do CAU/MG;		Art. 156 X
	apreciar e deliberar sobre os resultados de gestão dos planos de ação e orçamento e dos planos de trabalho do CAU/MG;		Art. 156 XI
	acompanhar a aplicação dos recursos financeiros destinados à comissão temporária cuja proposta de instituição foi de iniciativa dele;		Art. 156 XII
	propor, apreciar e deliberar sobre abertura de editais para concessão de apoio institucional, conforme atos específicos;		Art. 156 XIII
	propor, apreciar e deliberar sobre a abertura de editais para o desenvolvimento de pesquisas e para a edição de livros, manuais e vídeos sobre Arquitetura e Urbanismo, constantes nos planos de ação e orçamento do CAU/MG;		Art. 156 XIV
	apreciar e deliberar sobre propostas de concessão de apoio institucional para o desenvolvimento de pesquisas e para a edição de livros, manuais e vídeos sobre Arquitetura e Urbanismo, constante nos planos de ação e orçamento do CAU/MG;		Art. 156 XV
	apreciar e deliberar sobre projetos com solicitação de patrocínio para homologação em Plenário;		Art. 156 XVI
	apreciar e deliberar sobre propostas de concessão de apoio institucional às atividades de Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social, conforme as diretrizes do Planejamento Estratégico do CAU;		Art. 156 XVII
	propor e deliberar sobre convênios, termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação e memorandos de entendimento;		Art. 156 XVIII
	apreciar e deliberar sobre a realização e composição de missões internacionais, bem como apreciar os relatórios resultantes dessas; e		Art. 156 XIX
	propor e deliberar sobre ações de inter-relação com instituições públicas e privadas sobre questões de interesse da sociedade e do CAU/MG.		Art. 156 XX
		O Plenário do CAU/MG manifesta-se sobre assuntos de sua competência mediante ato administrativo da espécie deliberação plenária, que será publicada no sítio eletrônico da autarquia.	Art. 30

apreciar e deliberar sobre atos destinados a regulamentar e executar a aplicação da Lei nº 12.378, de 2010, do Regimento Geral do CAU, das resoluções do CAU/BR, das deliberações plenárias e dos demais atos normativos baixados pelos CAU/BR e CAU/MG, bem como resolver os casos omissos;		Art. 29 I
apreciar e deliberar sobre aprimoramento de atos normativos do CAU/BR referentes a ensino e formação, ética e disciplina, e exercício profissional, a ser encaminhado para deliberação pelo CAU/BR;		Art. 29 II
apreciar e deliberar sobre integração do CAU/MG com o Estado e a sociedade, no âmbito de sua jurisdição;		Art. 29 III
apreciar e deliberar sobre a orientação à sociedade sobre questionamentos referentes às atividades e atribuições profissionais e campos de atuação dos arquitetos e urbanistas, previstos no Art. 2º da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, no âmbito de sua jurisdição, na forma de atos normativos do CAU/BR;		Art. 29 IV
apreciar e deliberar sobre orientação à sociedade sobre questionamentos referentes à exercício, disciplina e fiscalização da profissão, no âmbito de sua jurisdição, na forma de atos normativos do CAU/BR;		Art. 29 V
apreciar e deliberar sobre o posicionamento do CAU/MG com relação a matérias de caráter legislativo, normativo ou contencioso em tramitação nos órgãos dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, no âmbito de sua jurisdição;		Art. 29 VI
apreciar e deliberar sobre o posicionamento do CAU/MG com relação a matérias de caráter legislativo, de âmbito nacional, e propostas de ações a serem encaminhadas ao CAU/BR para a articulação conjunta dessas;		Art. 29 VII
apreciar e deliberar sobre plano de divulgação do Código de Ética e Disciplina do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil, no âmbito de sua jurisdição, bem como sobre sugestões de aprimoramento;		Art. 29 VIII
apreciar e deliberar sobre matérias encaminhadas pela Presidência, pelo Conselho Diretor, por comissões ordinárias e por comissões especiais;		Art. 29 IX
apreciar e deliberar sobre planos de divulgação e de fiscalização de aplicação de tabela indicativa de honorários de serviços de Arquitetura e Urbanismo, no âmbito de sua competência		Art. 29 X
apreciar e deliberar sobre o Regimento Interno do CAU/MG e suas alterações;		Art. 29 XI
apreciar e deliberar sobre atos normativos relativos à gestão da estratégia econômico-financeira, da organização e do funcionamento do CAU/MG;		Art. 29 XII
apreciar e deliberar sobre revisão, sustação ou anulação de atos praticados pelo CAU/MG;		Art. 29 XIII
apreciar e deliberar sobre a instituição e extinção de comissões ordinárias e especiais, mediante alteração no Regimento Interno do CAU/MG;		Art. 29 XIV
apreciar e deliberar sobre instituição e composição de comissões temporárias e câmaras temáticas, aprovando os seus objetivos, prazos e plano de ação e orçamento;		Art. 29 XV
apreciar e deliberar sobre instituição, extinção e composição da Comissão Eleitoral Estadual, de caráter temporário, na forma de atos normativos do CAU/BR;		Art. 29 XVI

Plenário do CAU/MG	apreciar e deliberar sobre instituição, extinção e composição de órgão consultivo, propostas pela Presidência, Conselho Diretor, ou por comissão ordinária, aprovando os seus objetivos, prazos e plano de ação e orçamento;	Art. 29 XVII
	apreciar e deliberar sobre a composição de comissões ordinárias, especiais, temporárias e demais órgãos colegiados;	Art. 29 XVIII
	apreciar e deliberar sobre a instauração e composição de comissões temporárias para apuração de irregularidade de natureza administrativa ou financeira no CAU/MG;	Art. 29 XIX
	apreciar deliberar sobre a instituição de Escritórios Descentralizados, na área de sua jurisdição, observando os limites de dotação orçamentária do CAU/MG e os atos normativos do CAU/BR;	Art. 29 XX
	apreciar e deliberar sobre realização e contratação de auditoria independente, nas áreas econômica, financeira, contábil, administrativa, patrimonial e institucional no CAU/MG	Art. 29 XXI
	homologar o calendário anual de reuniões do CAU/MG, deliberado pelo Conselho Diretor, ou na falta desse, proposto pela Presidência;	Art. 29 XXII
	apreciar e deliberar sobre proposta da Mesa Diretora para ampliação do tempo de duração de reunião plenária, em caráter excepcional;	Art. 29 XXIII
	apreciar e deliberar sobre modelo de gestão, de acordo com os atos normativos do CAU/BR e demais atos normativos do CAU/MG;	Art. 29 XXIV
	apreciar e deliberar sobre a convocação de reunião plenária extraordinária;	Art. 29 XXV
	apreciar e deliberar sobre os planos de ação e orçamento do CAU/MG, observando o Planejamento Estratégico do CAU e o disposto no Art. 34 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010 e as diretrizes estabelecidas;	Art. 29 XXVI
	apreciar e deliberar sobre os planos de ação e orçamento de comissões especiais do CAU/MG;	Art. 29 XXVII
	propor, apreciar e deliberar sobre o aprimoramento das diretrizes para elaboração de planos de ação e orçamento estabelecidas, a ser encaminhado para deliberação pelo CAU/BR;	Art. 29 XXVIII
	apreciar e deliberar sobre relatórios de gestão da estratégia, metas e resultados alcançados frente aos planos de ação e orçamento do CAU/MG e ao Planejamento Estratégico do CAU;	Art. 29 XXIX
	apreciar e deliberar sobre reformulações orçamentárias, aberturas de créditos suplementares e transferências de recursos financeiros no CAU/MG;	Art. 29 XXX
	apreciar e deliberar sobre aprimoramento do Planejamento Estratégico do CAU, a ser encaminhado para deliberação pelo CAU/BR;	Art. 29 XXXI
	apreciar e deliberar sobre plano de trabalho anual de comissão especial do CAU/MG, bem como sobre seu calendário de atividades e pertinência do tema às atividades do CAU/MG;	Art. 29 XXXII
	apreciar e deliberar, nos termos da legislação, sobre as prestações de contas referentes às execuções orçamentárias, financeiras e patrimoniais do CAU/MG, encaminhando-as ao CAU/BR para homologação	Art. 29 XXXIII
	apreciar e deliberar sobre a realização de tomada de contas especial no CAU/MG, nos termos da legislação ou a partir de requisição do Tribunal de Contas da União;	Art. 29 XXXIV
	eleger e dar posse ao presidente do CAU/MG;	Art. 29 XXXV



apreciar e deliberar sobre destituição do presidente do CAU/MG;		Art. 29 XXXVI
tomar conhecimento de licenciamento ou de renúncia do ocupante do cargo de presidente;		Art. 29 XXXVII
eleger coordenadores e coordenadores-adjuntos das comissões;		Art. 29 XXXVIII
apreciar e deliberar sobre a destituição dos coordenadores e coordenadores-adjuntos das comissões;		Art. 29 XXXIX
eleger ou homologar e dar posse ao vice-presidente do CAU/MG;		Art. 29 XL
apreciar e deliberar sobre a destituição de vice-presidente do CAU/MG;		Art. 29 XLI
apreciar e deliberar sobre atos do presidente que suspendam os efeitos ou que contrariem deliberações plenárias do CAU/MG;		Art. 29 XLII
apreciar e deliberar sobre atos administrativos de competência do presidente do CAU/MG;		Art. 29 XLIII
apreciar e deliberar sobre matérias aprovadas ad referendum pelo presidente, na reunião plenária subsequente à publicação dos atos;		Art. 29 XLIV
apreciar e deliberar sobre propostas do presidente para adquirir, onerar ou alienar bens imóveis e móveis do patrimônio do CAU/MG, nos limites estabelecidos em atos normativos		Art. 29 XLV
apreciar e deliberar sobre situação de afastamento do exercício do cargo de presidente, exclusivamente por motivo de saúde;		Art. 29 XLVI
apreciar e deliberar sobre a arguição de suspeição ou impedimento de conselheiro;		Art. 29 XLVII
apreciar e deliberar sobre perda de mandato de conselheiro do CAU/MG, na forma da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010;		Art. 29 XLVIII
tomar conhecimento de licenciamento ou de renúncia de conselheiro, apresentado pelo presidente do CAU/MG;		Art. 29 XLIX
apreciar e deliberar sobre a participação do CAU/MG em eventos, em forma de missão;		Art. 29 L
apreciar e deliberar sobre ações de inter-relação com instituições públicas e privadas sobre questões de interesse da sociedade e do CAU/MG, no âmbito de sua jurisdição;		Art. 29 LI
apreciar e deliberar sobre indicações para homenagens pelos CAU/MG;		Art. 29 LII
apreciar e deliberar sobre a assinatura de convênios com entidades públicas e privadas, no âmbito de sua competência, ressalvados os assinados pelo CAU/BR;		Art. 29 LIII
apreciar e deliberar sobre a assinatura de parcerias em regime de mútua cooperação com organizações da sociedade civil, por meio de termos de colaboração, termos de fomento e acordos de cooperação, observado o disposto na Lei 13.019, de 31 de julho e 2014, no âmbito de sua competência, ressalvados os assinados pelo CAU/BR;		Art. 29 LIV
apreciar e deliberar sobre a assinatura de memorandos de entendimento, no âmbito de sua competência, ressalvados os assinados pelo CAU/BR;		Art. 29 LV
apreciar e deliberar sobre atos normativos referentes a critérios para abertura de editais para concessão de apoio institucional constante nos planos de ação e orçamento do CAU/MG;		Art. 29 LVI
homologar os requerimentos de registro de pessoas físicas e jurídicas, quando indeferidos pelas comissões competentes, no âmbito de sua jurisdição;		Art. 29 LVII
promover a expedição e o recolhimento de carteiras de identificação de profissionais, definitivas e provisórias;		Art. 29 LVIII

apreciar e deliberar, sobre requerimentos de registro de direitos autorais, quando indeferido;		Art. 29 LIX
apreciar e deliberar sobre a promoção da cobrança de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT);		Art. 29 LX
apreciar e deliberar sobre a promoção da cobrança de anuidades, taxas e multas;		Art. 29 LXI
apreciar e deliberar, em segunda instância, sobre processos de revisão de cobrança de anuidade;		Art. 29 LXII
apreciar e deliberar sobre pedidos de revisão e de recurso, na forma dos atos normativos do CAU/BR;		Art. 29 LXIII
Apreciar e julgar recursos interpostos contra as decisões da CED-CAU/MG de inadmissão de denúncias e de julgamento dos processos ético-disciplinares, na forma dos atos normativos do CAU/BR.		Art. 29 LXIV
apreciar e deliberar sobre julgamento, em segunda instância, de processos de fiscalização do exercício profissional, na forma dos atos normativos do CAU/BR;		Art. 29 LXV
apreciar e deliberar sobre planos de cargos e salários, e suas alterações, bem como sobre remunerações e índices de atualização do CAU/MG;		Art. 29 LXVI
apreciar e deliberar sobre a realização de conciliações;		Art. 29 LXVII
apreciar e deliberar sobre a realização de desagravo público;		Art. 29 LXVIII
apreciar e deliberar sobre o aprimoramento de atos normativos eleitorais, a ser encaminhado para deliberação pelo CAU/BR; e		Art. 29 LXIX
apreciar e deliberar sobre a indicação, pelo presidente, de pessoa para ocupar a função de ouvidor, bem como sobre sua destituição.		Art. 29 LXX
apreciar e deliberar sobre propostas do Fórum de Presidentes de CAU/UF.		Art. 29 LXXI
	As comissões manifestam-se sobre assuntos de suas competências mediante ato administrativo da espécie deliberação de comissão, de acordo com o Manual para Elaboração de Atos Normativos do CAU, aprovado pelo CAU/BR, a ser publicada no sítio eletrônico do CAU/MG.  Parágrafo único: Excepcionalmente, duas ou mais comissões poderão exarar deliberação conjunta de comissão.	Art. 93.
propor, apreciar e deliberar sobre aprimoramento de atos normativos do CAU/BR referentes à ensino e formação, a ser encaminhado via presidência do CAU/MG para deliberação pelo CAU/BR, sobre procedimentos para:  a) estabelecimento de relação entre conteúdos programáticos de ensino e formação e as atividades e atribuições profissionais;  b) incentivo à melhoria das condições de oferta e da qualidade dos cursos de graduação em Arquitetura e Urbanismo;  c) requerimentos de registros de profissionais; e  d) cadastramento de cursos de Arquitetura e Urbanismo;		Art. 94 I

Comissão de Ensino e Formação (CEF-CAU/MG)	monitorar a oferta de cursos de graduação em Arquitetura e Urbanismo, encaminhando ao CAU/BR informações pertinentes ao Cadastro Nacional dos Cursos de Arquitetura e Urbanismo;		Art. 94 II
	propor ao CAU/BR ações que estimulem as Instituições de Ensino Superior de Arquitetura e Urbanismo a tratar de ensino e formação relacionados às atribuições profissionais definidas no Art. 2º da Lei nº 12.378, de 2010;		Art. 94 III
	realizar ações que estimulem a promoção da educação e da formação profissional continuada, conforme atos normativos do CAU/BR;		Art. 94 IV
	apreciar e deliberar sobre propostas relacionadas a ensino e formação encaminhadas pelo Colegiado das Entidades Estaduais de Arquitetura e Urbanismo do CAU/MG (CEAU-CAU/MG);		Art. 94 V
	instruir, apreciar e deliberar sobre requerimentos de registros temporários de profissionais estrangeiros sem sede no país, para homologação no Plenário do CAU/BR;		Art. 94 VI
	instruir, apreciar e deliberar, sobre requerimentos de registros de profissionais portadores de diplomas de graduação em Arquitetura e Urbanismo:  a) obtidos em instituições brasileiras de ensino superior com cursos oficialmente reconhecidos pelo poder público, encaminhando-os ao Plenário em caso de indeferimento; e  b) obtidos em instituições estrangeiras de ensino superior, e revalidados na forma da Lei, encaminhando-os ao CAU/BR.		Art. 94 VII
	propor, apreciar e deliberar sobre apuração de irregularidades e responsabilidades relacionados aos aspectos de ensino e formação, no âmbito de sua competência;		Art. 94 VIII
	propor, apreciar e deliberar sobre indicadores estratégicos de caráter educacional e de formação para subsidiar a revisão do Planejamento Estratégico do CAU, a ser encaminhados ao CAU/BR; e		Art. 94 IX
	articular-se com o CAU/BR por intermédio do conselheiro federal titular representante das instituições de ensino superior, nos termos do Art. 61 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010.		Art. 94 X
	As comissões manifestam-se sobre assuntos de suas competências mediante ato administrativo da espécie deliberação de comissão, de acordo com o Manual para Elaboração de Atos Normativos do CAU, aprovado pelo CAU/BR, a ser publicada no sítio eletrônico do CAU/MG.  Parágrafo único: Excepcionalmente, duas ou mais comissões poderão exarar deliberação conjunta de comissão.	Art. 93.	

Comissão de Ética e Disciplina do CAU/MG (CED-CAU/MG)	propor, apreciar e deliberar sobre aprimoramento de atos normativos do CAU/BR referentes à ética e disciplina, a ser encaminhado via presidência do CAU/MG para deliberação pelo CAU/BR, sobre procedimentos para:		Art. 95 I
	a) conciliação e mediação em processos de infração ético-disciplinares;		
	b) julgamento de processos de infração ético-disciplinares;		
	c) programas para divulgação de valores e atos normativos referentes à ética e disciplina; e		
	d) reabilitação de profissional;		
	exercer o juízo de admissibilidade das denúncias de infrações ético-disciplinares e nos procedimentos de ofício, dos fatos levados ao conhecimento dos CAU/MG ou dos quais tenham conhecido diretamente		Art. 95 II
	instaurar, instruir e julgar processos de infrações ético-disciplinares dos artigos 17 a 23 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e do Código de Ética e Disciplina do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil, nos termos dos atos normativos do CAU/BR;		Art. 95 III
firmar Termos de Ajustamento de Conduta (TAC), preliminarmente ou no curso da instrução de processos ético-disciplinares instaurados de ofício, com o objetivo de prevenir a ocorrência de infrações ético-disciplinar futuras, nos termos dos atos normativos do CAU/BR;		Art. 95 IV	
propor, apreciar e deliberar sobre apuração de irregularidades e responsabilidades relacionados aos aspectos de ética e disciplina, no âmbito de sua competência;		Art. 95 V	
propor, apreciar e deliberar sobre medidas para aprimoramento do Código de Ética e Disciplina do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil, a ser encaminhado para deliberação pelo CAU/BR; e		Art. 95 VI	
propor, apreciar e deliberar sobre indicadores estratégicos de caráter ético-disciplinar para subsidiar a revisão do Planejamento Estratégico do CAU, a ser encaminhados ao CAU/BR.		Art. 95 VII	
	As comissões manifestam-se sobre assuntos de suas competências mediante ato administrativo da espécie deliberação de comissão, de acordo com o Manual para Elaboração de Atos Normativos do CAU, aprovado pelo CAU/BR, a ser publicada no sítio eletrônico do CAU/MG.  Parágrafo único: Excepcionalmente, duas ou mais comissões poderão exarar deliberação conjunta de comissão.		Art. 93.
propor, apreciar e deliberar sobre aprimoramento de atos normativos do CAU/BR referentes ao exercício profissional, a ser encaminhado via presidência do CAU/MG para deliberação pelo CAU/BR, sobre procedimentos para:			
a) Registro de Direito Autoral (RDA);			
b) carteiras de identificação profissional;			
c) certidões de acervo técnico e registro de atestado;			
d) atividades técnicas no exercício da Arquitetura e Urbanismo;			
e) fiscalização;			
f) registro de responsabilidade técnica (RRT);			
g) alterações do registro de profissionais; e			
h) registro de pessoas jurídicas e suas alterações;			Art. 96 I

Comissão de Ensino e Formação do CAU/MG (CEF-CAU/MG)	instruir, apreciar e deliberar sobre requerimentos de registros temporários de pessoas jurídicas estrangeiras sem sede no Brasil, para homologação do CAU/BR;		Art. 96 II
	apreciar e deliberar sobre requerimentos de Registro de Direito Autoral (RDA);		Art. 96 III
	propor, apreciar e deliberar sobre o Plano de Fiscalização do CAU/MG, conforme diretrizes do Plano Nacional de Fiscalização do CAU;		Art. 96 IV
	propor, apreciar e deliberar sobre medidas para aprimoramento do Plano Nacional de Fiscalização do CAU, a ser encaminhado para deliberação pelo CAU/BR;		Art. 96 V
	instruir, apreciar e deliberar sobre julgamento, em primeira instância, de autuação lavrada em processos de fiscalização do exercício profissional;		Art. 96 VI
	apreciar e deliberar sobre processos, em grau de recurso, à Comissão de Exercício Profissional do CAU/MG, relacionados a requerimentos indeferidos de:  a) registro de direito autoral (RDA); b) carteira de identificação profissional; c) certidões de acervo técnico e registro de atestado; d) registro de responsabilidade técnica (RRT); e) alterações do registro de profissionais; f) registro de pessoas jurídicas; e g) alterações do registro de pessoas jurídicas;		Art. 96 VII
	propor, apreciar e deliberar sobre questionamentos a atos já normatizados pelo CAU/BR referentes a:  a) fiscalização; b) alterações de registros profissionais; c) registro de pessoas jurídicas e suas alterações; d) Registro de Responsabilidade Técnica (RRT); e) Registros de Direito Autoral (RDA); f) carteiras de identificação profissional; g) certidões de acervo técnico e registro de atestado; h) atividades técnicas no exercício da Arquitetura e Urbanismo.		Art. 96 VIII
	apreciar e deliberar sobre propostas relacionadas a exercício profissional, encaminhadas pelo Colegiado de Entidades Estaduais de Arquitetos e Urbanistas do CAU/MG (CEAU- CAU/MG);		Art. 96 IX
	propor, apreciar e deliberar sobre apuração de irregularidades e responsabilidades relacionadas aos aspectos de exercício profissional, no âmbito de sua competência; e		Art. 96 X
	propor, apreciar e deliberar sobre indicadores estratégicos de caráter de exercício profissional para subsidiar a revisão do Planejamento Estratégico do CAU, a ser encaminhados ao CAU/BR.		Art. 96 XI
	As comissões manifestam-se sobre assuntos de suas competências mediante ato administrativo da espécie deliberação de comissão, de acordo com o Manual para Elaboração de Atos Normativos do CAU, aprovado pelo CAU/BR, a ser publicada no sítio eletrônico do CAU/MG.  Parágrafo único: Excepcionalmente, duas ou mais comissões poderão exarar deliberação conjunta de comissão.	Art. 93.	

Comissão de Organização e Administração do CAU/MG (COA-CAU/MG)	propor, apreciar e deliberar sobre atos normativos relativos à gestão da estratégia organizacional, referente a atendimento, funcionamento, patrimônio e administração do CAU/MG;		Art. 97 I
	propor, apreciar e deliberar sobre atos administrativos voltados à reestruturação organizacional do CAU/MG		Art. 97 II
	propor, apreciar e deliberar sobre apuração de irregularidades e responsabilidades relacionadas aos aspectos organizacionais e administrativos no CAU/MG;		Art. 97 III
	propor, apreciar e deliberar sobre propostas de aquisição ou alienação de bens móveis e imóveis pelo CAU/MG, com relação aos aspectos administrativos e organizacionais;		Art. 97 IV
	propor, apreciar e deliberar sobre o Regimento Interno do CAU/MG e suas alterações;		Art. 97 V
	propor, apreciar e deliberar sobre o aprimoramento do Regimento Geral do CAU, a ser encaminhado via presidência do CAU/MG para deliberação pelo CAU/BR;		Art. 97 VI
	propor, apreciar e deliberar sobre instituição, composição e aprimoramento do funcionamento de órgãos colegiados do CAU/MG;		Art. 97 VII
	apreciar e deliberar sobre regularidade e admissão de entidades no Colegiado das Entidades Estaduais de Arquitetos e Urbanistas do CAU/MG (CEAU-CAU/MG), conforme atos normativos do CAU/BR		Art. 97 VIII
	propor, apreciar e deliberar sobre aprimoramento de funcionamento de órgãos colegiados do CAU, a ser encaminhado via presidência do CAU/MG para deliberação pelo CAU/BR		Art. 97 IX
	propor, apreciar, deliberar e monitorar o cumprimento da legislação referente ao acesso à informação e à transparência no CAU/MG;		Art. 97 X
	propor, apreciar e deliberar sobre o modelo de gestão, no âmbito de sua competência; e		Art. 97 XI
	propor, apreciar e deliberar sobre indicadores de caráter estratégico, institucional, organizacional e administrativo para subsidiar a revisão do Planejamento Estratégico do CAU, em conjunto com a Comissão de Planejamento e Finanças do CAU/MG (CPF-CAU/MG), a ser encaminhados ao CAU/BR.		Art. 97 XII
	As comissões manifestam-se sobre assuntos de suas competências mediante ato administrativo da espécie deliberação de comissão, de acordo com o Manual para Elaboração de Atos Normativos do CAU, aprovado pelo CAU/BR, a ser publicada no sítio eletrônico do CAU/MG.  Parágrafo único: Excepcionalmente, duas ou mais comissões poderão exarar deliberação conjunta de comissão.		Art. 93.
propor, apreciar e deliberar sobre atos normativos referentes à gestão estratégica econômico- financeira e patrimonial do CAU/MG e sobre a revisão do Planejamento Estratégico do CAU, encaminhando-a via presidência do CAU/MG ao CAU/BR;			Art. 98 I
propor, apreciar e deliberar sobre atos econômico-financeiros voltados à reestruturação organizacional do CAU/MG;			Art. 98 II
propor, apreciar e deliberar sobre apuração de irregularidades e responsabilidades relacionadas aos aspectos econômico-financeiros, no âmbito de sua competência;			Art. 98 III

Comissão de Planejamento e Finanças do CAU/MG (CPFI-CAU/MG)	propor, apreciar e deliberar sobre proposta de aquisição ou alienação de bens móveis e imóveis pelo CAU/MG, com relação aos aspectos econômico-financeiros;		Art. 98 IV
	propor, apreciar e deliberar sobre os planos de ação e orçamento do CAU/MG, e suas reformulações;		Art. 98 V
	propor, apreciar e deliberar sobre as diretrizes para elaboração dos planos de ação e orçamento do CAU/MG;		Art. 98 VI
	propor, apreciar e deliberar sobre o aprimoramento das diretrizes para elaboração dos planos de ação e orçamento do CAU/MG e do CAU/BR, a ser encaminhado para deliberação pelo CAU/BR		Art. 98 VII
	propor, apreciar e deliberar sobre processos de cobrança de anuidades, taxas e multas;		Art. 98 VIII
	instruir, apreciar e deliberar, em primeira instância, sobre o deferimento de requerimentos de revisão de cobrança de anuidade, na forma dos atos normativos do CAU/BR;		Art. 98 IX
	propor, apreciar e deliberar sobre a prestação de contas do CAU/MG		Art. 98 X
	propor, apreciar, deliberar e monitorar os repasses de recursos do CAU/MG e suas aplicações;		Art. 98 XI
	apreciar, deliberar e monitorar os relatórios referentes aos balanços e execuções orçamentários do CAU/MG;		Art. 98 XII
	apreciar, deliberar e monitorar os relatórios referentes aos balanços e execuções orçamentários do CAU/MG;		Art. 98 XIII
	propor, apreciar e deliberar sobre alterações de despesas não previstas nos planos de ação e orçamento do CAU/MG; e		Art. 98 XIV
	propor, apreciar e deliberar sobre indicadores de caráter estratégico, institucional e econômico- financeiro para subsidiar a revisão do Planejamento Estratégico do CAU, em conjunto com a Comissão de Organização e Administração do CAU/MG (COA-CAU/MG), a serem encaminhados via presidência do CAU/MG ao CAU/BR.		Art. 98 XV
		As comissões especiais manifestam-se sobre assuntos de suas competências mediante ato administrativo da espécie deliberação de comissão, de acordo com o Manual para Elaboração de Atos Normativos do CAU, aprovado pelo CAU/BR, a ser publicada no sítio eletrônico do CAU/MG.	Art. 100
	Comissão de Política Urbana e Ambiental do CAU/MG (CPUA-CAU/MG)	propor, apreciar e deliberar sobre matéria de caráter legislativo, normativo ou contencioso em tramitação nos órgãos dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, relacionados à política urbana e ambiental;	
propor a participação do CAU/MG em eventos relacionados à política urbana e ambiental quando constantes em seu plano de ação;			Art. 99 II
apreciar e deliberar sobre o rebatimento de ações e normativos que tratam de questões de política urbana e ambiental, em conjunto com as comissões competentes;			Art. 99 III
propor, apreciar e deliberar sobre diretrizes para a implementação de ações visando ao aperfeiçoamento da política urbana e ambiental nos municípios e nas regiões metropolitanas;			Art. 99 IV
propor, apreciar e deliberar sobre diretrizes e ações para difusão e valorização de política urbana, metropolitana e ambiental junto aos órgãos governamentais e de gestão e à sociedade civil organizada;			Art. 99 V
propor, apreciar e deliberar sobre ações articuladas de política urbana e ambiental entre o CAU/BR e o CAU/MG;			Art. 99 VI

	avaliar o exercício da prática profissional no contexto do planejamento urbano e ambiental e da expansão das cidades;		Art. 99 VII
	acompanhar o desenvolvimento dos projetos do Planejamento Estratégico do CAU/MG, relacionados às suas atividades específicas;		Art. 99 VIII
	propor ao Plenário do CAU/MG a participação nos fóruns governamentais e de gestão e da sociedade civil organizada, relacionados à política urbana, metropolitana e ambiental; e		Art. 99 IX
	propor ao Plenário do CAU/MG a criação de fóruns de discussão para tratar de temáticas específicas, com a possibilidade de serem sediados em qualquer município do Estado de Minas Gerais, com o intuito de ampliar a participação de arquitetos e urbanistas, dos órgãos governamentais e de gestão, e da sociedade civil organizada desses municípios.		Art. 99 X
Comissão de Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social (CATHIS-CAU/MG)		As comissões especiais manifestam-se sobre assuntos de suas competências mediante ato administrativo da espécie deliberação de comissão, de acordo com o Manual para Elaboração de Atos Normativos do CAU, aprovado pelo CAU/BR, a ser publicada no sítio eletrônico do CAU/MG.	Art. 100
	elaborar e deliberar sobre projetos e ações destinados ao aperfeiçoamento da política de assistência técnica pública e gratuita;		Art 99-A I
	propor, apreciar e deliberar sobre propostas de concessão de apoio institucional ao exercício da prática profissional de Arquitetura e Urbanismo no contexto da assistência técnica pública e gratuita, e seu alinhamento com o planejamento urbano e ambiental nos municípios do Estado de Minas Gerais, conforme as diretrizes orçamentárias do CAU;		Art 99-A II
	propor, apreciar e deliberar sobre articulação de ações relacionadas à política de assistência técnica pública e gratuita, buscando a integração e atuação em rede de âmbito estadual, regional e nacional entre o CAU/BR e os demais CAU/UF; e		Art 99-A III
	propor, apreciar e deliberar sobre diretrizes, programas e campanhas para a divulgação da política de assistência técnica pública e gratuita nos municípios do Estado de Minas Gerais.		Art 99-A IV
Comissão de Patrimônio Cultural do CAU/MG (CPC-CAU/MG)		As comissões especiais manifestam-se sobre assuntos de suas competências mediante ato administrativo da espécie deliberação de comissão, de acordo com o Manual para Elaboração de Atos Normativos do CAU, aprovado pelo CAU/BR, a ser publicada no sítio eletrônico do CAU/MG.	Art. 100
	propor ações de valorização e difusão do patrimônio cultural;		Art. 99-B I
	propor ações a serem desenvolvidas pelo CAU/MG que visem promover a participação de arquitetos e urbanistas em projetos, programas e ações de valorização do patrimônio cultural;		Art. 99-B II
	atuar para ampliar a representação e indicar representantes do CAU/MG para os conselhos de patrimônio cultural no Estado de Minas Gerais, de acordo com os normativos internos;		Art. 99-B III



	trabalhar em conjunto com a Comissão de Política Urbana e Ambiental (CPUA-CAU/MG) e demais Comissões Ordinárias sempre que necessário, para promover seminários, palestras, cursos, entre outras atividades, que visem a disseminação, a formação continuada e a atualização de arquitetos e urbanistas, docentes e técnicos envolvidos na preservação e/ou gestão de bens culturais;		Art. 99-B IV
	propor, apreciar e deliberar sobre matéria de caráter legislativo, normativo ou contencioso em tramitação nos órgãos dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, relacionados à preservação do Patrimônio Cultural;		Art. 99-B V
	propor, apreciar e deliberar sobre propostas de concessão de apoio institucional ao exercício da prática profissional de Arquitetura e Urbanismo no contexto do patrimônio cultural, e seu alinhamento com o planejamento urbano e ambiental nos municípios do Estado de Minas Gerais, conforme as diretrizes orçamentárias do CAU		Art. 99-B VI
Comissão de Apoio Técnico ao Profissional (CAP-CAU/MG)		As comissões especiais manifestam-se sobre assuntos de suas competências mediante ato administrativo da espécie deliberação de comissão, de acordo com o Manual para Elaboração de Atos Normativos do CAU, aprovado pelo CAU/BR, a ser publicada no sítio eletrônico do CAU/MG.	Art. 100
	Receber as reclamações dos(as) profissionais quanto à legislação urbanística, sua interpretação e procedimentos de aplicação pelos órgãos públicos dos municípios de Minas Gerais, identificando, de forma abrangente, os padrões de inconformidades técnicas e jurídicas para proposição de medidas de solução viáveis;		Art. 99-C I
	Identificar e propor medidas para promover um canal direto de comunicação do CAU/MG com as autoridades municipais responsáveis pela elaboração e fiscalização da legislação urbanística;		Art. 99-C II
	Propor e apreciar sobre aprimoramento e revisão de atos normativos referentes à legislação urbanística nos casos sob análise, a ser encaminhado às autoridades competentes;		Art. 99-C III
	Auxiliar o CAU/MG na defesa do exercício profissional junto aos órgãos públicos envolvidos na aprovação de projetos, promovendo, sempre que possível, a padronização de entendimento no campo da legislação urbanística e de demais normativos congêneres;		Art. 99-C IV
	Auxiliar o CAU/MG na defesa das prerrogativas dos arquitetos e urbanistas mineiros no exercício da profissão, assegurando-lhes o acompanhamento e orientação nos casos em que estejam sendo obstruídos, de forma sistemática, a atividade profissional ou sofrendo algum constrangimento sistêmico por parte de qualquer instituição da esfera pública ou privada;		Art. 99-C V
	Auxiliar o CAU/MG na instrução de procedimentos apuratórios concernentes a casos de violação sistemática de prerrogativas ou embaraço à atuação profissional;		Art. 99-C VI
	Receber e avaliar, de forma sistemática, as reclamações dos(as) arquiteto(as) e urbanistas que desempenham atividades nos órgãos técnicos dos poderes públicos e analisar medidas técnicas de solução;		Art. 99-C VII
	Avaliar o oferecimento pelo CAU/MG de programas e ações de capacitação e orientação para os profissionais da área sobre as normas e regulamentações urbanísticas vigentes, formulando, se for o caso, suas diretrizes;		Art. 99-C VIII

Sugerir a adoção de medidas e diligências necessárias à defesa, preservação e garantia das prerrogativas profissionais dos arquitetos e urbanistas mineiros, propondo, inclusive, a veiculação de campanhas e programas que visem a proteção da arquitetura e urbanismo e do exercício profissional.		Art. 99-C IX
Auxiliar, tecnicamente, o CAU/MG nas matérias relativas às atribuições dispostas nos incisos anteriores;		Art. 99-C X



Documento assinado eletronicamente por **VERA THEREZINHA DE ALMEIDA DE OLIVEIRA SANTOS**, **Coordenador(a) de Comissão**, em 23/09/2024, às 16:15 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço [caubr.gov.br/seicau](http://caubr.gov.br/seicau), utilizando o código CRC **A26767EE** e informando o identificador **0341426**.

Avenida Getúlio Vargas, 447 9º andar | CEP 30112-020 - Belo Horizonte/MG  
[www.caumg.gov.br](http://www.caumg.gov.br)

00158.001295/2024-23

0341426v7